



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
**PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 233-51.2011.6.02.0000, CLASSE 25**

**ACÓRDÃO N.º 8.600**  
**(26.04.2012)**

**PROCESSO** : Nº 233-51.2011.6.02.0000, CLASSE 25 – ANO 2010.  
**ASSUNTO** : Prestação de contas. Exercício financeiro de 2010. Pedido de Aprovação.  
**INTERESSADO** : Democratas – DEM, por seu Presidente Regional, Sr. José Thomaz da Silva Nonô Netto.  
**RELATOR** : **DES. JOSÉ CÍCERO ALVES DA SILVA.**

**Ementa**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. EXERCÍCIO FINANCEIRO DO ANO DE 2010. DIRETÓRIO REGIONAL. DILIGÊNCIAS SUGERIDAS PELO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO. DESNECESSIDADE DE DETALHAMENTO MINUCIOSO DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDO PARTIDÁRIO. ESTABELECIMENTOS EMPRESARIAIS QUE NÃO PODEM SER OBJETO DE TAIS DESPESAS. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. OBSERVÂNCIA QUANTO AO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 44, § 1º, DA LEI Nº 9.096/95. CONTAS APROVADAS, COM RESSALVAS. DECISÃO UNÂNIME.**

1. O art. 44 da Lei nº 9.096/95 não exige o detalhamento minucioso das despesas pagas com recursos do Fundo Partidário, nem tampouco enquadra os estabelecimentos empresariais que podem ser objeto de tais despesas, exigindo-se apenas que sejam discriminadas para os fins de cumprimento no disposto dos incisos I a V do referido artigo.

2. A aplicação de Recursos do Fundo Partidário, que observou o cumprimento nos incisos I a V do art. 44 da Lei nº 9.096/95, não pode ser considerada como irregular.

3. Contas aprovadas, com ressalvas. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
**PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 233-51.2011.6.02.0000, CLASSE 25**

votos, em aprovar, com ressalvas, as contas do Diretório Regional do Democratas – DEM, relativas ao exercício financeiro de 2010, nos termos do voto do DES. Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 26 dias do mês de abril do ano de 2012.

  
Des. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO – Presidente

  
Des. JOSÉ CÍCERO ALVES DA SILVA – Relator

  
NIEDJA GORETE DE A. ROCHA KASPARY – Procuradora Regional Eleitoral



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
**PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 233-51.2011.6.02.0000, CLASSE 25**

**RELATÓRIO**

O Democratas – DEM, por conduto de seu Presidente Regional, Sr. José Thomaz da Silva Nonô Netto, encaminhou a este Regional a sua prestação de contas anual, referente ao exercício financeiro de 2010, nos termos do art. 32, *caput*, e § 1º, da Lei 9.096/95.

Encaminhado o feito à Seção de Controle Partidário da Secretaria Judiciária, para que se manifestasse acerca da regularidade da representação partidária, essa esclareceu que o grêmio regional encontrava-se vigente e o subscritor da peça inicial detinha legitimidade, conforme informação de fls. 55.

Publicado o balanço patrimonial e o demonstrativo financeiro na imprensa oficial, nenhuma impugnação foi apresentada, consoante certidão de fls. 66.

Encaminhados os autos à Coordenadoria de Controle Interno - COCIN, os técnicos entenderam pela conversão do feito em diligência, a fim de que o partido complementasse as informações e os documentos inicialmente apresentados para subsidiar a análise, fls. 122/123.

Os documentos foram apresentados às fls. 134/751 (Volumes II a IV), que se seguiu da manifestação da COCIN por novos esclarecimentos, fls. 753/754.

A Direção Regional apresentou as suas explicações e novos documentos às fls. 762/773, que culminou na sugestão conclusiva pela desaprovação das contas ofertadas pelo partido.

Notificada, nos termos do art. 24, § 1º, da Res. TSE 21.841/2004, a agremiação rebateu as conclusões da COCIN, pugnano pela aprovação de suas contas, vez que os gastos indicados como indevidos seriam permitidos pela Lei nº 9.096/95.

A Procuradoria Regional Eleitoral opinou pela aprovação, com ressalvas, da contabilidade anual do Diretório Regional do Democratas – DEM.

É o relatório.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
**PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 233-51.2011.6.02.0000, CLASSE 25**

**VOTO**

Estes autos tratam da movimentação financeira, contábil e patrimonial do órgão de direção regional do Democratas - DEM, durante o exercício financeiro de 2010, apresentada ao crivo desta Corte por força das disposições ínsitas na Lei nº 9.096/95 e na Resolução TSE nº 21.841/04.

À Justiça Eleitoral compete exercer a fiscalização sobre a escrituração contábil e a prestação de contas dos partidos políticos e das despesas de campanha eleitoral, de acordo com o que prescreve o art. 32 da Lei dos Partidos Políticos (Lei 9.096/95).

Analisando os autos, constato que as peças integrantes da prestação de contas apresentam-se de conformidade com a legislação eleitoral e possuem regularidade técnica, além de refletirem a realidade da movimentação financeira do partido. A agremiação recebeu recursos do Fundo Partidário na ordem de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), conforme informações de fls. 122/123.

A Coordenadoria de Controle Interno – COCIN desta Corte de Justiça, em seu parecer de fls. 777/778, sugeriu a desaprovação das contas, vez que teria evidenciado algumas irregularidades, *verbis*:

- 1) o diretório não movimentou recursos para as eleições, conforme demonstrativos de fls. 05 e 10 e prestação de contas da campanha de 2010. Contudo, nos documentos de fls. 763/764, o diretório justifica as despesas de hotelaria por ser utilizada para convenção partidária. Sendo assim, o partido não classificou devidamente a despesa;
- 2) quanto às despesas de alimentação nos restaurantes "Corrientes 348", no valor de R\$ 156,98, e "Universal Diner", no valor de R\$ 216,35, são indevidas. Não se tratam apenas de restaurantes; são restaurantes de alto padrão, sendo o segundo também casa de dança, bar – conforme informações divulgadas nas redes sociais – fls. 754. É possível a utilização de recursos do Fundo Partidário para pagamento de alimentação de funcionários e dirigentes partidários. Contudo, não é probo utilizar recursos públicos, oriundos de arrecadação de tributos, para pagar despesas em bares ou restaurantes chiques.
- 3) não foram apresentadas providências de cobrança dos valores das sobras de campanha, referentes às eleições 2010;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
**PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 233-51.2011.6.02.0000, CLASSE 25**

No que pertine aos **itens 1 e 2**, a análise realizada pelo *Parquet* Eleitoral nos documentos enfeixados pelo grêmio político, refletem o entendimento deste Relator, o qual permito-me transcrever:

Analisando os documentos juntados pelo Partido, a COCIN solicitou esclarecimentos e documentos comprobatórios da finalidade de despesas com passagens aéreas, hospedagem e refeições em Brasília e São Paulo, pagas com recursos do Fundo Partidário. O partido, às fls. 762/773, explicou que as viagens ocorreram para ajustar detalhes das eleições de 2010. Quanto à viagem a Brasília, asseverou que ocorreu em virtude de convenções partidárias que aconteceriam naquela data, colacionando os documentos de fls. 771/773. No que concerne à viagem a São Paulo, explicou que se tratou de evento realizado para decidir os rumos do partido nas eleições de 2010.

Veja-se que todas as despesas relacionaram-se diretamente com as eleições de 2010. No entanto, o partido, como bem observou a COCIN, registrou a ausência de movimentação de recursos para as eleições, conforme demonstrativos de fls. 05 e 10 e prestação de contas da campanha de 2010. Evidente que as despesas não foram classificadas corretamente.

Observo ainda, que o partido quitou, com recursos do Fundo Partidário várias viagens a Brasília, vejamos:

- Passagem aérea GOL Maceió/Brasília 09/02 e Brasília/Maceió 10/02, em favor do Sr. Edivaldo Neiva, paga com cheque nº 852083, no valor de R\$ 901,00 (fls. 276);
- Passagem aérea TAM Maceió/Brasília 09/04 e Brasília/Maceió 11/04, em favor do Sr. José Thomaz Nonô e hospedagem no Hotel Naoum em Brasília 09/04 a 11/04, pagas com cheque nº 852125, no valor de R\$ 1.095,00 (fls. 277);
- Passagem aérea TAM Maceió/Brasília 20/05 e Brasília/Maceió 23/05, em favor do Sr. José Thomaz Nonô, paga com o cheque nº 852146, no valor de R\$ 1.643,22 (fls. 278);
- Passagem aérea TAM Maceió/Brasília 26/05 e Brasília/Maceió 27/05, em favor do Sr. José Thomaz Nonô e passagem aérea TAM Maceió/Brasília



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
**PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 233-51.2011.6.02.0000, CLASSE 25**

---

12/06, em favor do Sr. José Thomaz Nonô, pagas com o cheque nº 852164, no valor de R\$ 2.131,06 (fls. 279);

– Passagem aérea TAM Maceió/São Paulo 06/06 e São Paulo/Maceió 07/06, em favor do Sr. José Thomaz Nonô, paga com o cheque nº 852177, no valor de R\$ 1.931,02 (fls. 280);

– Passagem aérea TAM Maceió/Brasília 05/07 e Brasília/Maceió 08/07, em favor do Sr. José Thomaz Nonô, paga com o cheque nº 852192, no valor de R\$ 1.582,23 (fls. 281);

– Passagem aérea TAM Maceió/Brasília 08/11 e Brasília/Maceió 11/11, em favor do Sr. José Thomaz Nonô, paga com o cheque nº 852238, no valor de R\$ 1.400,00 (fls. 282);

– Passagem aérea TAM Maceió/Brasília 13/04 e Brasília/Maceió 15/04, e 2 diárias no Hotel Garvey Park Hotel, em favor do Sr. José Thomaz Nonô, pagas com o cheque nº 852112, no valor de R\$ 1.710,74 (fls. 285/288).

Sendo 2010 ano eleitoral, as explicações do DEM de fls. 762/773 podem ser estendidas a todas as viagens, embora tenha sido indagado pela COCIN somente quanto a duas delas.

O partido quitou ainda, despesas com restaurantes com recursos oriundos do Fundo Partidário (fls. 283/284). De acordo com as notas de fls. 284, houve o pagamento de R\$ 373,33 com 2 refeições no período em 04 e 05 de maio de 2010. O DEM sustenta que as *“despesas foram realizadas em reunião com o Presidente nacional do Partido e com os Presidentes dos Diretórios Regionais, visando definir as alianças partidárias a nível nacional e regional”* (fls. 764).

Sem adentrar na discussão sobre a natureza dos locais (restaurantes e hotéis) pagos com o Fundo Partidário - se de luxo ou não - tenho que tais despesas, haja vista o caráter público dos recursos empregados, devem atender ao disposto no art. 44 da Lei 9.096/95. Eis o teor do dispositivo:

Art. 44. Os recursos oriundos do Fundo Partidário serão aplicados

I - na manutenção das sedes e serviços do partido, permitido o pagamento de pessoal, a qualquer título, observado neste último caso o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) do total recebido; (Redação dada pela Lei nº 12.034, de 2009)

II - na propaganda doutrinária e política;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
**PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 233-51.2011.6.02.0000, CLASSE 25**

---

III - no alistamento e campanhas eleitorais;

IV - na criação e manutenção de instituto ou fundação de pesquisa e de doutrinação e educação política, sendo esta aplicação de, no mínimo, vinte por cento do total recebido.

V - na criação e manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres conforme percentual que será fixado pelo órgão nacional de direção partidária, observado o mínimo de 5% (cinco por cento) do total. (Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009)

§ 1º Na prestação de contas dos órgãos de direção partidária de qualquer nível **devem ser discriminadas as despesas realizadas com recursos do Fundo Partidário**, de modo a permitir o controle da Justiça Eleitoral sobre o cumprimento do disposto nos incisos I e IV deste artigo.

Como se vê, não consta do dispositivo despesas com passagens, hospedagem e alimentação. **No entanto, em se tratando de viagens relacionadas às eleições de 2010, poder-se-ia enquadrá-las no inciso III, que se refere às campanhas eleitorais.**

Embora a COCIN entenda que os recursos foram aplicados irregularmente, observo que art. 44 não exige o detalhamento das despesas pagas com tal verba, como também não discrimina o tipo de estabelecimento que pode ser frequentado por dirigente do partido quando custeado pelo Fundo Partidário. Desaprovar as contas neste caso seria ir além do que diz a lei eleitoral e a Resolução TSE nº 21.841/2004.

O enquadramento incorreto das despesas custeadas com recursos do Fundo Partidário não passa de mera irregularidade.

No tocante ao **item 3**, este Regional tem posicionamento no sentido de que, o órgão de direção estadual, acaso existam sobras de campanha, ainda que se trate de eleição municipal, deve adotar as medidas necessárias à arrecadação de tais valores, conforme estabelece os arts. 31, parágrafo único, da Lei nº 9.504/97 e 34, inciso V, da Lei nº 9.096/95 (TRE/AL, PC Nº 38, Rel. Ana Florinda Mendonça da Silva Dantas, julgado em 11.11.2010). No caso, o partido não adotou as providências atinentes ao recolhimento imediato das sobras de campanha, mas tal fato, isoladamente, não prejudica ou compromete a análise das contas.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
**PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 233-51.2011.6.02.0000, CLASSE 25**

---

Com essas considerações, como as falhas apontadas são imprestáveis para inviabilizar o exame do acervo, VOTO pela aprovação, com ressalvas, das contas do Diretório Regional do Democratas – DEM, relativas ao exercício financeiro de 2010, com fundamento no art. 27, inciso II, da Resolução TSE nº 21.841/2004.

**JOSÉ CÍCERO ALVES DA SILVA**  
DES. Relator





**Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas**

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

**Prestação de Contas Nº 233-51.2011.6.02.0000**

**Prot. 7.461/2011**

**ORIGEM: MACEIÓ - AL**

**JULGADO EM: 26/04/2012 (SESSÃO Nº 31/2012)**

**RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL JOSÉ CÍCERO ALVES DA SILVA**

**PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO**

**PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL: Dr(a). NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY**

**SECRETÁRIO: MARCONDES GRACE SILVA**

**AUTUAÇÃO**

**INTERESSADO(S)** : DEMOCRATAS (DEM), representado pelo Presidente do órgão de direção estadual em Alagoas.  
**ADVOGADO** : Davi Antônio Lima Rocha  
**ADVOGADO** : Henrique Correia Vasconcellos  
**ADVOGADO** : Eduardo Luiz de Paiva Lima Marinho

**DECISÃO**

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em aprovar, com ressalvas, as contas do Diretório Regional do Democratas - DEM, relativas ao exercício financeiro de 2010, nos termos do voto do DES. Relator. (Acórdão nº 8.600, de 26.04.2012).

Participantes da Sessão: Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Eleitoral ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO. Presentes os Exmos. Srs. Desembargadores Eleitorais: ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO, RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JÚNIOR, JOSÉ CÍCERO ALVES DA SILVA, FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL e ANTÔNIO CARLOS FREITAS MELRO DE GOUVEIA, bem como a eminente Procuradora Regional Eleitoral Substituta, Dra. NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY. Ausente o Excelentíssimo Senhor Desembargador Eleitoral ANTÔNIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO, em razão de férias. Ausente o Excelentíssimo Senhor Desembargador Eleitoral IVAN VASCONCELOS BRITO JÚNIOR, em virtude de viagem a serviço do Tribunal.

Por ser verdade, firmo a presente.  
Maceió, 26 de abril de 2012.

**CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS**  
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários